



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

Regime Próprio de Previdência Social  
Conselho Fiscal



# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS  
DO MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA – RS

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO III	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO IV	DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
CAPÍTULO V	DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPÍTULO VI	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
CAPÍTULO VII	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO VIII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPÍTULO IX	DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÃO
CAPÍTULO X	DAS VOTAÇÕES
CAPÍTULO XI	DAS DECISÕES
CAPÍTULO XII	DAS ATAS
CAPÍTULO XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Restinga Sêca – RPPS.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal do RPPS, instituído pela Lei Municipal nº 3.905/2023 de 17 de maio de 2023, é o órgão superior de fiscalização da gestão financeira e administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS, tem sede e foro no Município de Restinga Sêca - RS, funcionando organicamente no Centro Administrativo Municipal, e reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - continuidade;
- II - imparcialidade;
- III - independência;
- IV - integridade;
- V - legalidade;
- VI - moralidade;
- VII - objetividade;
- VIII - publicidade e transparência, e;
- IX - técnica.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

**Art. 3º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - zelar pela gestão econômico-financeira.
- II - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
- III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
- IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.
- V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
- VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
- VII - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Previdência Social, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação.
- VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.
- IX - solicitar ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica.
- X - convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS.
- XI - dar publicidade aos segurados, semestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal.
- XII - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo e pelo Prefeito Municipal.





**XIII** - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes.

**XIV** - fiscalizar a contratação de instituição financeira oficial que faça a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos à custódia de valores, bem como à prestação de serviços de gestão e folha de pagamento dos beneficiários.

**XV** - fiscalizar os atos de aquisição, alienação ou hipoteca de bens imóveis do Fundo de Previdência Social e,

**XVI** - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho e assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Restinga Sêca – RS, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 3º** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) servidor representante dos servidores ativos ou inativos;
- II - 2 (dois) servidores indicados pelo Poder Executivo.

**§ 1º** A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, uma vez por igual período.

**§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) intercaladas no mesmo ano, sem justificativa aceita pelo próprio Conselho.

**§ 3º** Os representantes, inclusive os suplentes, deverão receber treinamentos jurídicos básicos sobre legislação, responsabilidades e espaço de atuação, bem como noções gerais em notas técnicas atuariais e financeiras.

**§ 4º** O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente e fará a análise das questões de sua competência, bem como a análise contábil, de aplicação de recursos, de pagamento de benefícios e de todos os demais pagamentos realizados pelo FPSM.

**§ 5º** O Conselho Fiscal será convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2 (dois) de seus Conselheiros, sempre que necessário, sendo obrigatória a participação nas reuniões e suas decisões serão tomadas por voto da maioria absoluta e lavradas em atas.



§ 6º Pela presença nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Fiscal, seus membros receberão uma gratificação mensal por qualificação profissional, a título indenizatório, equivalente ao valor de 0,5 (meio) Padrão de Referência constante do Plano de Carreira dos Servidores, e que não se incorpora aos vencimentos. No caso de ausência do Conselheiro Titular, o suplente que o substituir fará jus à referida gratificação.

§ 7º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

§ 8º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 9º No caso de vacância do cargo do membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 10. O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros.

§ 11. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis.

#### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 4º** São atribuições do Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;

II – organizar a ordem do dia das reuniões;

III – designar o seu substituto eventual;

IV – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

V – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho.

**Art. 5º** São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – possuir, preferencialmente, conhecimentos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;





IV – possuir, preferencialmente, formação superior.

## CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 6º** Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V – desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer às normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X – justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI – apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Art. 7º** - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no mesmo ano, injustificadamente, a critério do mesmo Conselho.

**Parágrafo único.** O prazo para justificar sua ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, devendo a justificativa ser apresentada por escrito.

## CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**Art. 8º** Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário que será designado pelo Presidente a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – recolher as proposições apresentadas pelos Membros do Conselho;
- V – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VI – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VII – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente.
- VIII – receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- IX – providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

**Art. 9º** As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do Centro Administrativo Municipal.



§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado o prazo de quinze (15) minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 10.** A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

### CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 11.** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente;
- III – comunicações do Presidente;
- IV – ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente destina-se a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o Regime Próprio de Previdência.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

### CAPÍTULO IX DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E VOTAÇÃO

**Art. 12.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

**Parágrafo único.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovações.





**Art. 13.** Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único.** O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o artigo 15.

**Art. 14.** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

## CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

**Art. 15.** Encerrada a análise e discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

§ 1º – a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

§ 2º - ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 3º - havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que reexaminem a matéria e se manifestem novamente.

§ 4º - não poderá haver manifestação por delegação.

## CAPÍTULO XI DAS DECISÕES

**Art. 16.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por no mínimo, dois (2) votos favoráveis.

**Art. 17.** Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá ao parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

**Art. 18.** O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

## CAPÍTULO XII DA ATA

**Art. 19.** As reuniões do Conselho serão registradas em ata, que contemplará o resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os assuntos tratados, devendo esta, ser redigida em meio digital, sendo assinada pelo Presidente do Conselho e demais membros presentes à reunião.

**Parágrafo único.** As atas deverão ser arquivadas em formato físico e digital.





### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 20.** Os representantes que integrarão o conselho serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade, devendo possuir preferencialmente, formação superior, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida recondução, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Federal Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar,

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

**Art. 21.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão dirimidos pelo Conselho Fiscal.

**Art. 22.** Este Regimento apenas será modificado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 23.** O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga Sêca, 8 de novembro de 2023.

Jefferson Seixas dos Santos

Presidente

Tassiele Senger Kaiser

Membro Titular

Fabiane Raquel Canton

Membro Titular